



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Assessoria Jurídica

---

**PARECER JURÍDICO**

**Processo:** Inexigibilidade nº 001/2023

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde do Município de Placas/PA

**Assunto:** contratação de empresa para prestação de consultoria na área de apoio administrativo e assessoramento de convênios, com captação de recursos para a Prefeitura.

**Ementa:** Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata da **prestação de consultoria na área de apoio administrativo e assessoramento de convênios, com captação de recursos para a Prefeitura**, conforme constante na solicitação de despesa anexa aos autos do processo.

Ao examinar a legalidade, depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, conforme justificativa, na modalidade de Inexigibilidade de licitação, com fulcro no Artigo 25, inciso II, c/c o Artigo 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, verificou-se o enquadramento correto.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício do Exercício Financeiro.

Estabelece o Artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, O artigo 25, inciso II, c/c o Artigo 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 elenca o referido caso de Inexigibilidade de Licitação, ora objeto deste procedimento, ao qual a empresa **M N B AMORAS** - CNPJ nº 13.464.954/0001-05 com sede na Av. Nazaré, 272, CEP 66.035.115 na cidade de Belém/PA, apresentou proposta no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) a ser divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com execução de serviço 01 (um) ano.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Assessoria Jurídica

---

Verificando a documentação do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, destinado a contratação de empresa para prestação de consultoria na área de apoio administrativo e assessoramento de convênios, com captação de recursos para a Secretaria Municipal de Saúde, e estando este de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e cumprindo o rito estabelecido nos incisos já citados, somos de opinião favorável pela INEXIGIBILIDADE 001/2023 da contratação do mencionado proponente acima citado, e que se proceda a publicação, para que surta seus efeitos legais e jurídicos da contratação direta.

PLACAS/PA, 05 de janeiro de 2023.

**DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**  
**OAB/PA nº 15.670**  
**Advogado**

